

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 21, de 18.11.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Eduardo Kobal Fregati
efregati@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

a publicidade e a comercialização de títulos de capitalização.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 446, de 10 de outubro de 2022, que altera a Resolução CNSP nº 384, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a operação de capitalização, as modalidades, elaboração, operação e comercialização de títulos de capitalização e dá outras providências.**

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Títulos de capitalização - Regras e critérios sobre elaboração, operação, distribuição, cessão, subscrição, publicidade e comercialização

■ **A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 676, de 10 de outubro de 2022, que altera a Circular Susep nº 656, de 11 de março de 2022, que estabelece regras e critérios sobre a elaboração, a operação, a distribuição, a cessão, a subscrição,**

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Seguro habitacional – Custo efetivo do seguro habitacional (CESH) – Procedimentos

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 677, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre o custo efetivo do seguro habitacional (CESH).

O CESH deverá ser apresentado nas apólices, no caso de seguros individuais, e nos certificados individuais, no caso de seguros coletivos, do seguro habitacional em apólices de mercado (SH/AM), e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 447, de 10 de outubro de 2022, que trata sobre o seguro habitacional.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Provisões técnicas – Teste de adequação de passivos – Ativos redutores – Capitais de risco – Critérios para a realização de investimentos – Auditoria contábil independente – Alteração da Legislação Federal

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 678, de 10 de outubro de 2022, que altera a Circular SUSEP nº 648, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre:

- i. provisões técnicas;
- ii. teste de adequação de passivos;
- iii. ativos redutores;
- iv. capitais de risco;
- v. constituição de banco de dados de perdas operacionais;
- vi. planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas;
- vii. envio de informações periódicas; normas contábeis;
- viii. auditoria contábil independente;

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

- ix. exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e estabelece outras orientações.

E revoga dispositivo da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Condições para o registro das operações de capitalização em sistemas de registros homologados – Administrados por entidades registradoras e credenciadas pela SUSEP

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 679, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Condições para o registro facultativo e registro obrigatório das operações de seguros de danos e seguros de pessoas – Estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registros homologados e administrados por entidades credenciadas pela SUSEP

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 680, de 10 de outubro de 2022, que altera a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Também altera a Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, e seu Anexo XII, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Ainda altera a Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que trata sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Por fim, alteram a Circular nº 673, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências,

E a Circular nº 675, de 9 de setembro de 2022, que trata sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) – Alteração

■ **A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 681, de 18 de outubro de 2022, que altera a Altera a Circular Susep nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (*Open Insurance*).**

Publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 450, de 18 de outubro de 2022, que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).**

Por fim, altera também a Resolução CNS nº 429, de 12 de novembro de 2021, que estabelece os requisitos para credenciamento e funcionamento das sociedades iniciadoras de serviço de seguro no âmbito do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização - Instituição de ouvidoria

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 445, de 10 de outubro de 2022, que estabelece que as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização, doravante denominadas entidades, devem instituir ouvidoria, a qual terá como principal função atuar na defesa dos direitos dos consumidores, com o objetivo de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas entidades e os consumidores de seus produtos e serviços, na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CNSP - Provisões técnicas - Ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas - Critérios para a realização de investimentos - Auditoria atuarial independente

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 448, de 10 de outubro de 2022, que altera a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capitais de risco, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, planos de regularização, limite de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria aplicáveis a sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

SUSEP – Regimento interno

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 449, de 18 de outubro de 2022, aprova o anexo I e II do Regimento Interno da Susep.

Publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente - Entre outros assuntos - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 450, de 18 de outubro de 2022, que altera a Resolução CNS nº 393, de 30.10.2020, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente.

Disciplina também o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep), das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep divulga síntese mensal com dados do setor

A Superintendência de Seguros privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados relativos ao desempenho do setor de seguros até agosto de 2022.

O documento produzido pela Susep com base nos dados encaminhados pelas empresas supervisionadas à Autarquia é bastante aguardado pelo mercado, pois serve de orientação sobre os caminhos do setor.

A arrecadação do setor supervisionado acumulado até agosto de 2022 foi de R\$ 233,33 bilhões, o que representa crescimento de 17,4% em relação ao mesmo período de 2021. Para o superintendente da Susep, Alexandre Camillo, os números atestam a capacidade de inovação e dinamismo do setor. "Implementamos e continuaremos implementando projetos e iniciativas para modernizar, simplificar e popularizar o setor de seguros, buscando torná-lo acessível a todos os brasileiros. Esse é o grande objetivo da nossa gestão. "

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O documento também destaca que os segmentos de seguros de pessoas e danos apresentaram crescimento de 18,07% no acumulado até agosto de 2022, em relação ao mesmo período de 2021, com uma arrecadação acumulada até R\$206,18 bilhões até agosto de 2022. Nos seguros de pessoas, o grande destaque foi o seguro de vida, que atingiu o montante acumulado de R\$ 17,48 bilhões. O valor corresponde a um crescimento de 16,3% em relação ao mesmo período de 2021.

Os seguros de danos continuam apresentando forte desempenho, com alta de 26,7% na arrecadação de prêmios na comparação do acumulado até agosto de 2022 com o mesmo período de 2021. A arrecadação de prêmios no seguro auto atingiu R\$ 32,36 bilhões no acumulado até agosto de 2022, valor 33,3% superior ao do mesmo período de 2021.

Em agosto, a sinistralidade do seguro de danos fechou o mês em 51,8%. Em julho, o valor registrado foi de 50,9%.

A sinistralidade dos seguros de danos, em agosto de 2021, foi de 55,2%.

Nos seguros de pessoas, a sinistralidade, em agosto de 2022, foi de 32,6%, frente aos 49,8% e aos 31,8%, observados em agosto de 2021 e julho de 2022, respectivamente.

A linha de negócio rural foi destaque, com crescimento de 42,5% na arrecadação de prêmios no acumulado até agosto de 2022, em comparação ao mesmo período de 2021. Os seguros das linhas riscos especiais patrimoniais e auto também se destacaram, com crescimento de 33,5%.

Estes e outros destaques estão detalhados na Síntese Mensal de agosto no [site da Susep](#). E agora também estão disponíveis no Painel de Inteligência do Mercado de Seguros, o [Painel Susep](#), para que a experiência de consultar os dados seja ainda mais dinâmica. **Susep em 20.10.2022.**

Seguro: crescimento da arrecadação e pagamento de indenizações superam as expectativas no acumulado de 8 meses

As indenizações pagas pelas seguradoras, assim como suas receitas, permaneceram em alta de dois dígitos no acumulado do ano até agosto. As indenizações, benefícios, resgates e sorteios cresceram 21,4% (para R\$ 149,3 bilhões no ano), comparando-se ao mesmo período de 2021. **Os dados constam da edição nº 79 de 2022 da Conjuntura CNseg, publicação da Confederação Nacional das Seguradoras.** No caso da arrecadação acumulada até agosto, a alta é de 17,3% (R\$ 233,3 bilhões) em relação aos oito primeiros meses do ano passado, segundo a CNseg.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

As indenizações de agosto totalizaram R\$ 18,7 bilhões, 8,7% acima do mesmo mês de 2021. “Ainda que no mês a arrecadação tenha crescido mais do que as indenizações, no ano, a situação permanece inalterada, com as indenizações, benefícios, resgates e sorteios avançando mais do que a arrecadação”, assinala editorial do presidente da CNseg, Dyogo Oliveira.

Em agosto, a arrecadação foi de R\$ 33,4 bilhões, 27% a mais do que o movimentado no mesmo mês de 2021.

Esse desempenho se deveu à arrecadação forte em carteiras com maior participação de mercado, como Rural (alta de 45,4% sobre agosto de 2021), Automóvel (+44,4%) – ambas do segmento de Danos e Responsabilidades –, e, em Pessoas, o VGBL (+31,4%). Com isso, a receita do mês (R\$ 33,4 bilhões) tornou-se a maior do ano. Agosto foi também o melhor do ano para Automóvel, VGBL, além do Prestamista (20%).

Nos oito primeiros meses de 2022, os resgates e benefícios pagos pelo VGBL (R\$ 72,9 bilhões, alta de 22,5% em relação ao mesmo período de 2021) e as indenizações de Auto (R\$ 20,2 bilhões, avanço de 43,5% em relação ao ano passado) e do seguro Rural (R\$ 9,5 bilhões, 131,6% a mais do que em 2021) “continuam sendo os

maiores responsáveis pela alta robusta dos pagamentos feitos pelo setor em 2022”, relata ele.

A publicação destaca também a performance positiva dos Seguros de Responsabilidade Civil (RC). Entre os produtos disponíveis nas gôndolas de Responsabilidades, há o seguro de RC Geral, que teve alta de 38,3% na arrecadação em agosto. Esse seguro indeniza terceiros após sentença judicial transitada em julgado em desfavor do segurado por danos involuntários. No acumulado do ano, a arrecadação desse seguro já cresceu 12,5%, enquanto o pagamento de indenizações, 66%.

O de RC de Diretores e Administradores (D&O – Directors and Officers), contratado por empresas para seus executivos, recuou 6,3% na arrecadação mensal. Em contrapartida, as indenizações subiram 368,9% em agosto e, no acumulado do ano, 468,5%. Já a apólice de RC Profissional (ou E&O- erros e omissões- na sigla em inglês) teve alta na arrecadação em agosto de 20,4%, enquanto as indenizações baixaram 12,2%. Esse seguro é contratado por profissionais liberais e por empresas prestadoras de serviços técnicos especializados e acionado por negligência, imperícia ou imprudência no exercício da profissão ou prestação do ser-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

viço. Evita, na prática, que o patrimônio pessoal do segurado seja usado em caso de danos involuntários causados a terceiros.

Outro produto cada vez mais requisitado na linha de RC é o seguro compreensivo de Riscos Cibernéticos. No mês, sua arrecadação subiu 22,5%, ao passo que as indenizações caíram 4,1%. Essa modalidade oferece proteção ao segurado contra danos diretos causados por ataques cibernéticos que gerem perdas materiais, imateriais e de conteúdo informacional, interrupção de negócios, entre outras.

CNseg em 07.10.2022.

Minas Gerais - Arrecadação de seguros cresce 22,3% no Estado

O mercado segurador de Minas Gerais está aquecido e, entre janeiro e agosto, arrecadou um valor 22,3% maior que o do mesmo período de 2021, informa o Jornal Diário do Comércio na edição de 06.10.2022, com base em dados informados pelo diretor Técnico e de Estudos da CNseg, Alexandre Leal.

De acordo com Leal, em termos de crescimento da arrecadação, os seguros com mais destaque no período foram os voltados para os segmentos de danos e responsabilidades, como o Seguro de Automóvel, que cresceu

40,1%, atingindo a cifra de R\$2,7 bilhões; o Seguro de Transportes, que cresceu 54,9%, alcançando a marca de R\$ 290,5 milhões; e o Seguro Rural, que avançou 53% nesses oito meses e arrecadou R\$664,6 milhões.

No mercado de seguros relacionados à cobertura de pessoas, Minas Gerais também apresenta um bom desempenho, estando acima da média brasileira. “No Brasil, o setor de seguro de pessoas, que pega tanto seguro de vida, prestamista, viagem, como também planos de acumulação, principalmente, o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) e o PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) – representa 60,6% da arrecadação de seguro. Em Minas é quase 63%. Então, proporcionalmente, ele é um pouquinho mais forte em Minas do que no resto do Brasil. Em contrapartida, o seguro de danos e responsabilidades é um pouquinho mais baixo. No Brasil, ele representa 31,5% e, em Minas, 28,4%”, afirmou o diretor da CNseg.

Entretanto, de acordo com a reportagem, o setor de seguros, assim como vários outros setores da economia brasileira, sofre com inúmeras variáveis que alteram os custos para as seguradoras e, conseqüentemente, para o cliente final. E, entre os fatores que podem influenciar a oscilação dos preços, Alexandre Leal des-

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

taca o risco inerente ao produto, a inflação e o custo de capital das empresas. Como exemplos, cita as mudanças climáticas, que afetam as safras e alteram os custos do Seguro Rural, e o aumento dos gastos com as despesas administrativas devido à inflação.

Outro desafio para o setor citado na reportagem é a alta no pagamento das indenizações, que cresceu 21,4% entre janeiro e agosto de 2022, enquanto a arrecadação cresceu 17,3%.

Por outro lado, explicou Leal, os normativos publicados pelo órgão regulador nos últimos anos facilitaram a criação de novos produtos, mais adequados às necessidades dos clientes, apesar de ainda haver demandas que requerem atenção das seguradoras.

Uma delas é o *open insurance*, disse Leal, explicando tratar-se de “um ecossistema onde as informações dos produtos de seguros vão ser disponibilizados de forma padronizada para a sociedade”. Outros desafios citados por ele dizem respeito à evolução da digitalização de processos e ao ambiente econômico brasileiro, em especial, em ano de eleição, no qual a economia tende a ficar mais volátil.

A matéria encerra afirmando, com base em dados da CNseg, que o setor segurador brasileiro deve fechar o ano com um crescimento 13,7% maior que 2021, atingindo a cifra de R\$350 bilhões.

[Clique aqui para ler a matéria na íntegra](#)

CNseg em 06.10.2022.

3. Julgamento Relevante

[Reformada decisão que obrigou seguradora a revelar procedimentos de regulação de sinistro.](#)

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que obrigar uma única seguradora a fornecer cópias de todo o procedimento elaborado na apuração do sinistro, para justificar aos seus clientes eventual negativa de indenização, ocasionaria desequilíbrio concorrencial e custos administrativos exclusivos para a companhia.

Com esse entendimento, o colegiado reformou decisão da Justiça de São Paulo que, em ação civil pública, condenou uma companhia de seguros a inserir em seu contrato padrão cláusula que a obrigue, em caso de negativa total ou parcial de indenização, a

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

entregar cópias dos documentos relativos à apuração do sinistro.

A ação foi movida pelo Ministério Público (MP) estadual contra uma única seguradora, alegando que ela investiga as circunstâncias dos sinistros e, quando encontra algum motivo para não pagar a indenização, deixa de apresentar suas provas e impede o cliente de se contrapor a elas. Assim, segundo o MP, o cliente que quiser questionar a decisão da seguradora terá de entrar na Justiça, para só então tomar conhecimento do que pesa contra ele.

As instâncias ordinárias entenderam que a seguradora se valia de seu poder no mercado para, em certos casos, descumprir os contratos de forma unilateral, negando as indenizações sem se preocupar em justificar a decisão adequadamente ao segurado. No recurso ao STJ, a seguradora contestou essa afirmação.

Segurado deve ser comunicado formalmente quando a indenização não é devida

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, observou que o artigo 46 da Circular 621 de 2021 da Superintendência de Seguros Privados (Susep) estabelece que, caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro de 30 dias.

A regulação de sinistro, de acordo com o magistrado, é um conjunto de procedimentos para verificar a existência, a causa e as circunstâncias do sinistro – bem como a extensão dos danos – e o seu enquadramento no contrato de seguro.

Segundo Salomão, foi demonstrado no processo que a seguradora, ao final da regulação, informa aos segurados expressamente, por carta, o motivo da negativa, inclusive com indicação da cláusula contratual em que se baseia.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Mostrar todos os documentos da regulação representaria extensa exposição ao mercado

Além disso, o ministro destacou que, como reconhece o próprio MP, nenhuma seguradora fornece a documentação que foi exigida da empresa ré na ação civil pública, o que a colocaria em desvantagem no mercado em relação às concorrentes.

O relator também ressaltou que as seguradoras usualmente se valem de empresas terceirizadas especializadas para a realização do procedimento. Para o magistrado, é evidente que uma condenação envolvendo apenas a ré lhe ocasionaria sérias restrições, pois a entrega de toda a documentação exporia o modo de atuação da reguladora terceirizada, que é, por natureza, elemento de propriedade industrial sigiloso.

"Expor todos os documentos obtidos no procedimento de regulação, a toda evidência, representaria extensa exposição ao mercado do modo de apurar da seguradora e de sua parceira reguladora (*know-how* de ambas), trazendo desequilíbrio concorrencial, riscos de ocasionar dissabores, danos morais e materiais a segurados e terceiros beneficiários de seguro, e também dificultando sobremaneira a

eficiência da regulação de seus contratos de seguros (facilitação de fraudes)", afirmou o ministro.

Ao dar parcial provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da ação, Salomão lembrou que, conforme entendimento recentemente firmado pela Terceira Turma do STJ no julgamento do **REsp 1.846.502**, não só o consumidor merece proteção, mas também a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (**artigo 1º, inciso IV; artigo 170, inciso IV e parágrafo único; e artigo 174 da Constituição Federal**).

REsp. nº 1836910.

Remuneração do liquidante de seguradora deve ser extraída da comissão paga à Susep.

■ **O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, entendeu que na liquidação de sociedade seguradora não é aplicável o artigo 16, parágrafo 2º, da Lei 6.024 de 1974, que trata da liquidação de instituições financeiras e prevê a fixação dos honorários do liquidante pelo Banco Central, pagos por conta da liquidanda.**

Ao aplicar o entendimento, confirmou acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que decidiu que os valores pagos aos agentes encarregados da gestão e execução da liquidação, nomeados pela Superin-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

tendência de Seguros Privados (Susep), devem ser extraídos da comissão de 5% paga à Susep, que funciona como limite máximo a ser suportado pela liquidanda.

A controvérsia julgada pelo colegiado se originou de ação ajuizada por uma holding contra a Susep e uma liquidante extrajudicial, para que fosse declarada indevida a cobrança da comissão estabelecida pelo artigo 106 do Decreto-Lei 73 de 1966 e pelo artigo 62 do Decreto 60.459 de 1967.

No recurso especial apresentado ao STJ, a Susep pediu a reforma do acórdão do TRF2, sob o argumento de que houve confusão entre a "comissão" de que trata o artigo 106 do Decreto 73 de 1966 e os "honorários" tratados no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei 6.024 de 1974.

Limite da remuneração pelos serviços prestados na liquidação

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, lembrou que a Susep exerce dupla função nos procedimentos de liquidação extrajudicial: órgão processante do procedimento de liquidação e também liquidante da sociedade empresária, com responsabilidade de realização do ativo e pagamento dos credores, conforme preceitua o Decreto-Lei 73 de 1966.

Segundo o magistrado, após ser decretada a liquidação extrajudicial da sociedade seguradora, a Susep pode nomear agente público para conduzir o respectivo processo, na qualidade de liquidante.

Porém, o ministro destacou que, quando se trata da remuneração pelos serviços prestados durante o procedimento de liquidação extrajudicial, a legislação orienta que a Susep terá remuneração equivalente a 5% sobre o ativo apurado da sociedade seguradora em liquidação.

"Em caso de nomeação de agente público para conduzir o procedimento, eventual remuneração deve ser subtraída dessa comissão, porquanto a legislação aplicável não prevê outra forma de remuneração de tais agentes", acrescentou.

Princípio da especialidade para entidades de previdência privada

Ao negar provimento ao recurso especial, o relator considerou o princípio da especialidade e observou que a Lei 6.024 de 1964 só se aplica às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada no que for cabível.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Antonio Carlos Ferreira reafirmou que a comissão mencionada no Decreto-Lei 73 de 1966 constitui a única importância devida pela sociedade liquidanda à Susep pelo exercício de suas atividades.

"Assim, ao prever a legislação que os valores pagos aos agentes encarregados de executar a liquidação devem ser extraídos da comissão, não está a transferir à Susep a incumbência do pagamento, pelo singelo motivo de que a disciplina legal já supõe estarem incluídas as importâncias no montante relativo à comissão", concluiu.

[REsp. nº 2.028.232.](#)

Contrato de seguro – Cobertura por invalidez permanente - Falta de liquidez para a dívida executada - Extinção da execução.

■ **O Tribunal de Justiça de São Paulo, da 25ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do recurso contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, que reconheceu a existência da dívida referente ao contrato de seguro por invalidez permanente.**

Nesse caso, cuida-se de execução de título extrajudicial de contrato de seguro por invalidez.

De forma preliminar, o recurso traz em seu bojo discussão quanto à impossibilidade de prosseguir-se com a demanda executiva, vez que não há título executivo.

O relator entendeu que a apelante tem razão, inexistente dúvida de que, para o processamento da demanda executiva, devem estar presentes os requisitos legais, notadamente, aqueles previstos nos arts. 783 e 784, ambos do CPC, qual seja, existência de dívida líquida, certa e exigível.

O contrato de seguro de cobertura por invalidez permanente deixou de ser título executivo após a entrada em vigor da Lei nº 11.382 de 2006.

Nesse mesmo sentido é o novo Código de Processo Civil, que apenas considera título executivo extrajudicial o contrato de seguro de vida em caso de morte (artigo 784, inciso VI).

Diante disso, o recurso foi provido.

[Apelação Cível nº 1000876-45.2015.8.26.0443.](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501